

NOTA TÉCNICA Nº 094/2013/GEROR/SUINF

Brasília, 05 de julho de 2013.

Processo nº: 50500.1042219/2013-47

Interessado: Concessionária da Ponte Rio - Niterói S.A.

Assunto: Reajuste anual, 19ª Revisão Ordinária e 6ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio.

1. Objeto

1. Esta nota técnica trata da 6ª revisão extraordinária, da 19ª revisão ordinária e do reajuste anual da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) que entra em vigor em 1º de agosto de 2013.
2. O procedimento de reajuste e revisão da TBP fundamenta-se nas Resoluções ANTT nº 675, de 4.8.2004, nº 1.187, de 9.11.2005, nº 3.651, de 7.4.2011 e nº 4.075, de 3.4.2013, e alterações posteriores e no Contrato de Concessão PG – 154/94-00 e seus aditivos celebrados entre a União e a Concessionária da Ponte Rio - Niterói S. A.

2. Justificativa

3. A matéria vem à apreciação da SUINF em cumprimento ao disposto no artigo 79, inciso XIII, do Regimento Interno da ANTT, conforme nova redação dada pela Resolução ANTT no 001, de 20.2.2002, e Resolução ANTT no 3.000, de 28.1.2009.

3. Histórico

4. A Concessionária da Ponte Rio - Niterói S.A. firmou o Contrato de Concessão PG-154/94-00 com a União, que tem por objeto “a recuperação, o reforço e a monitoração das estruturas, o melhoramento, a manutenção, a conservação e a operação da PONTE PRESIDENTE COSTA E SILVA (Rio de Janeiro - Niterói), e respectivos acessos, integrantes da BR 101/RJ, mediante cobrança de pedágio” e que em 1º de junho de 2013 completou 18 anos de vigência.
5. O Quadro I apresenta as datas magnas do contrato.

QUADRO I – Datas Magnas do Contrato de Concessão PG-154/94-00

Data de apresentação das propostas de tarifa	29.09.1994
Assinatura do contrato	29.12.1994
Início da concessão	01.06.1995
Início da cobrança de pedágio	17.08.1996
Previsão de término do contrato	31.05.2015

6. O contrato estabelece na Subseção II, Seção IV, Capítulo III que o valor da TBP será reajustado, anualmente, na forma da lei, considerando-se como data-base do contrato a data de apresentação das propostas de tarifa.

7. A Subseção III, da Seção IV, do Capítulo III estabelece que serão praticadas revisões tarifárias para os casos que menciona. A presente nota técnica refere-se à alínea c da cláusula 59 do contrato.

3.1 Reajustes Anteriores

8. A Tarifa Básica de Pedágio - TBP inicial do contrato, definida no momento do leilão de concessão, em 29 de setembro de 1994, foi de R\$ 0,78 (setenta e oito centavos de real).

9. O primeiro reajuste foi autorizado pela Portaria nº 850, do Ministério dos Transportes, e entrou em vigor em 17 de agosto de 1996. Teve como base o Índice de Reajuste Tarifário - IRT provisório de 1,38900 - correspondente à variação ponderada dos principais componentes de custos entre a data-base de setembro de 1994 e agosto de 1996 - definindo a Tarifa Básica de Pedágio Reajustada - TBR inicial.

10. O Quadro II apresenta a evolução do IRT e suas variações desde o início do contrato. As diferenças entre os IRT provisórios e os IRT definitivos são compensadas no reajuste subsequente, sempre tendo como referência o dia 1º de agosto.

QUADRO II – Evolução do IRT (Reajustes Anteriores)

Ano	IRT provisório	Variação anual (%)	IRT definitivo	Variação anual (%)	Variação (IRT definitivo/IRT provisório, %)
1996	1,38900	38,90	1,36954	36,95	- 1,4010
1997	1,43270	3,15	1,44660	5,63	0,9702
1998	1,48588	3,71	1,47072	1,67	-1,0203
1999	1,64070	10,42	1,66509	13,22	1,4866
2000	1,84011	12,15	1,85328	11,30	0,7157
2001	1,98440	7,84	1,98120	6,90	-0,1613
2002	2,16537	9,12	2,16263	9,16	-0,1265
2003	2,48205	14,63	2,50722	15,93	1,0141
2004	2,69958	8,76	2,72412	8,65	0,9090
2005	2,98199	10,46	2,95226	8,38	-0,9970
2006	3,10516	4,13	3,09116	4,71	-0,4509
2007	3,21411	3,51	3,19718	3,43	-0,5267
2008	3,48436	8,41	3,47260	8,61	-0,3375
2009	3,57074	2,48	3,56517	2,67	-0,1560
2010	3,73457	4,59	3,73451	4,75	-0,0016
2011	3,87842	3,85	3,85986	3,36	-0,0048
2012	-	-	4,04959	4,92	-

3.2 Revisões e Adequações Anteriores

11. As sete primeiras revisões do contrato foram realizadas e aprovadas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER. As subsequentes, referentes ao período de 2002 em diante, estiveram a cargo desta ANTT.

12. Além das revisões foram realizadas 10 adequações no contrato, todas aprovadas pelo DNER. Embora a adequação não conste do contrato de concessão, esta foi entendida pelo DNER como uma revisão, que não apresentou, porém, qualquer reflexo sobre o valor da TBP. Apenas a revisão propriamente dita seria capaz, no entendimento do DNER, de alterar o valor da TBP.

13. O Quadro III apresenta um resumo dos eventos anteriores de adequação e revisão e seus aspectos mais relevantes.

QUADRO III – Revisões e Adequações Anteriores

Revisão ou Adequação	Aprovação	Início da Vigência	Alteração da Tarifa	Resumo das Principais Alterações
Adequação 1	29.2.1996	-	Não	Antecipação de investimentos e postergação das defensas. Proc. 51100.002141/96-95/DNER
Revisão 1	14.8.1996	1.8.1996	R\$ 0,861138 +10,40%	Reposição de perdas por atraso na data de início da cobrança de pedágio por impedimento legal e ajustes no PEP. Proc. 51100.006400/96-93/DNER
Adequação 2	-	-	Não	Ajustes no cronograma físico PEP – recuperação das defensas e diques, suspensão dos serviços de call boxe, firelane, sanitários e grade da ilha de Mocanguê Proc. 51100.007517/97-57/DNER
Revisão 2	31.7.1997	1.8.1997	R\$ 0,910237 5,70%	Alteração no PEP – melhorias na segurança, em sistemas de rádio e Tele Ponte, em sensores efeito Doppler, em grade da Ilha de Mocanguê e painéis de mensagem variável. Proc. 51100.007517/97-57/DNER
Adequação 3	16.9.1998	-	Não	Utilização dos recursos arrecadados com ISSQN de ago a dez 96, em serviços de proteção de concreto na base dos pilares, reforço de estruturas, postes de iluminação, sinalização refletivas, iluminação das praças de pedágio. Proc. 51100.003793/98-63/DNER.
Adequação 4	3.11.1998	-	Não	Ajustes no cronograma físico, servidões adicionais: melhorias dos acessos às subestações, Base Naval e caixão metálico, e serviços postergados: implantação do sistema DAV, encargos com sua manutenção e reposição, implantação de painéis de mensagens variáveis. Proc. 51100.007876/98-37/DNER.
Adequação 5	24.9.1999	-	Não	Aplicação dos recursos do ISSQN de 1997 e 1998 em obras da EMUSA-Niterói / RJ – Empresa Municipal de Urbanização e

QUADRO III – Revisões e Adequações Anteriores

Revisão ou Adequação	Aprovação	Início da Vigência	Alteração da Tarifa	Resumo das Principais Alterações
				Saneamento. Proc. 51100.004135/99-14/DNER.
Adequação 6	28.10.1999	-	Não	Reprogramação de investimentos e consequentes custos. Proc. 51100.010243/99-63/DNER.
Revisão 3	6.12.1999	18.8.1999	R\$ 0,862516 (5,24%)	Exclusão do ISSQN. Proc. 51100.008014/99-33/DNER
Revisão 4	22.12.1999	26.12.1999	R\$ 0,871150 + 1,00%	Alteração da alíquota do COFINS. Proc. 51100.006427/99-92/DNER
Revisão 5	31.5.2000	1.1.2000	R\$ 0,914705 + 5,00%	Reinclusão do ISSQN. Proc. 51100.012442/99-61/DNER
Adequação 7	20.12.2000	-	Não	Compensação de perda de receita por atraso de reajuste com redução da verba de fiscalização. Proc. 51100.003383/00-18/DNER.
Revisão 6	4.8.2000	1.8.2000	R\$ 0,911520 (0,35%)	Exclusão da CPMF e utilização de recursos do ISSQN. Proc. 51100.006890/00-84/DNER
Adequação 8	10.1.2001	-	Não	Reprogramação do PEP com compensação da perda de receita devida à restrição de horário para caminhões. Proc. 51100.010280/00-85/DNER.
Revisão 7	1.10.2001	1.8.2001	R\$ 0,99729 + 9,41%	Adoção do sistema de quatro faixas com restrição de horário para veículos de três eixos ou mais e baias de refúgio. A alteração da TBP foi de 30,97% em três parcelas de 9,41 (1.8.2001, TBP 1,09114 para 1.8.2002 e TBP 1,19382 para 1.8.2003) Proc. 51100.007870/98-54/DNER
Adequação 9	14.12.2001	-	Não	Transformação do cronograma do PEP em ano civil. Modelo Padrão DNER. Proc. 51100.010643/01-63/DNER
Adequação 10	7.2.2002	-	Não	Ressarcimento pelo atraso no reajustamento de 2001 e de perdas de receita com a MP 2025-1. Proc. 51100.012200/01-15/DNER
Revisão 8	11.9.2002	1.8.2002	R\$ 0,99583 (0,14%)	Retirada do ISSQN, Decisão nº 567-TCU, em um ano, atraso reajuste 2001 em um ano. NT 045/02/SUREF. Res. ANTT nº 080/02 Proc. 50500.001737/2002-57
Revisão 9	4.9.2003	1.8.2003	R\$ 1,08448 + 9,66%	Aplicação das duas parcelas de 9,41%, receitas alternativas 2002, verba de fiscalização, verba de laboratório, ajuste na matriz de tráfego e alterações no PEP. NT 120/SUREF. Resolução ANTT nº 287 Proc. 50500.109139/2003-55/ANTT
Revisão 10	27.7.2004	1.8.2004	R\$ 1,08838 + 0,36%	Ajustes na tributação, receitas financeiras sobre valores repassados do ISSQN, perdas e atraso de 2003, IRT definitivo e arredondamento, alíquota de PIS, receitas alternativas, recursos para desenvolvimento tecnológico (Laboratório), ajuste na matriz de tráfego e alterações no PEP. NT 059/05/SUREF. Resolução. ANTT nº 656 Proc. 50505.000903/2004-28/ANTT
Revisão 11	17.8.2005	1.8.2005	R\$ 1,08485 (0,32%)	Ajustes pela utilização de IRT provisório, arredondamento, lançamento de valores

QUADRO III – Revisões e Adequações Anteriores

Revisão ou Adequação	Aprovação	Início da Vigência	Alteração da Tarifa	Resumo das Principais Alterações
				repassados à EMUSA, arredondamentos do PEP, receitas alternativas, recursos para desenvolvimento tecnológico (Laboratório), alíquotas de PIS e COFINS e alterações de PEP. NT 054/SUREF. Resolução. ANTT nº1080 Processo 50505.000981/2005-03/ANTT.
Revisão 12	26.7.2006	1.8.2006	R\$ 1,07930 (0,51%)	Atendimento ao Acórdão 1.121/TCU-Plenário, ajustes de atraso do reajuste de 2005, pela utilização de IRT provisório, arredondamento, receitas alternativas, recursos para desenvolvimento tecnológico (Laboratório) e alterações de PEP. NT 043/06/SUREF Resolução ANTT nº 1542 – Processo 50505.001172/2006-91/ANTT.
Revisão 13	1.8.2007	1.8.2007	R\$ 1,10062 + 1,97%	Atendimento parcial ao recurso impetrado pela Concessionária manifestando descontentamento sobre o critério adotado pela agência no atendimento ao Acórdão 1.121/TCU-Plenário, ajustes pela utilização de IRT provisório, arredondamento, receitas alternativas, recursos para desenvolvimento tecnológico (Laboratório) e alterações de PEP. NT 043/06/SUREF Resolução ANTT nº 1542 – Processo 50505.001172/2006-91/ANTT.
Revisão 14	1.8.2008	1.8.2008	R\$ 1,09531 (0,41%)	Reavaliação dos efeitos da aplicação do disposto no Acórdão 1.121/TCU-Plenário, ajustes pela utilização de IRT provisório, ajuste de perdas por atraso, arredondamento, receitas alternativas, recursos para desenvolvimento tecnológico (Laboratório) e alterações do PEP. NT 052/08/SUREF Resolução ANTT nº.2837 – Processos 50500.038960/2008-45, 50500.038960/2008-45 e 50500.086989/2007-52.
Revisão 15 e 1ª e 2ª Revisões Extraordinárias	29.7.2009	1.8.2009	R\$ 1,12044 + 2,29 %	Alterações no PEP considerados extraordinários: Proc. 50500.076342/2008-01 Res.2936 de 21.10.08 NT 161/2008/GEGEX/SUINF, de 21.10.2008, Proc. 50500.043569/2009-43, Res. 3197 de 16.7.09 Caracterizando as 1ª e 2ª Revisões Extraordinárias Ajustes pela utilização de IRT provisório, arredondamento, receitas alternativas, recursos para desenvolvimento tecnológico (Laboratório) e alterações do PEP. NT 105/09/SUINF- Resolução ANTT nº. 3205 Processos 50500.027455/2009-56, 50500.022615/2009-71 e 50500.043569/2009-43.
Revisão 16 e 3ª Revisão	26.7.2010	1.8.2010	R\$ 1,16478 +3,96%	3ª revisão extraordinária (inserção de itens ou alteração de valor novo em itens do

QUADRO III – Revisões e Adequações Anteriores

Revisão ou Adequação	Aprovação	Início da Vigência	Alteração da Tarifa	Resumo das Principais Alterações
Extraordinária				PEP): tabela do parágrafo 32 da Nota Técnica Nº 099/GEROR/2010. 16ª revisão ordinária (inexecuções de itens do PEP): Quadro VIII da Nota Técnica Nº 099/GEROR/2010, substituição do IRT provisório e arredondamento, receitas alternativas, recursos para desenvolvimento tecnológico (Laboratório) e ISSQN 1999. Proc. Nº50500.018832/2010-08 e apensos, Voto 105/2010 à Diretoria Colegiada e Resolução Nº 3.552, de 21 de julho de 2011.
Revisão 17 e 4ª Revisão Extraordinária	20.7.2011	1.8.2011	R\$ 1,19540 +2,63	17ª Revisão ordinária: Acréscimo derivado dos efeitos do IRT provisório e arredondamento; Decréscimo derivado de receitas alternativas auferidas; Decréscimo derivado de RDT; Inexecuções do PEP; 4ª Revisão Extraordinária: Inclusão de (7) sete novos itens PEP; Proc. Nº 50500.032503/2011-42 Voto DMR nº 053/2011– e Resolução nº 3698/11
Revisão 18 e 5ª Revisão Extraordinária		1.8.2012	R\$ 1,20545 +0,84%	18ª Revisão ordinária: Efeitos do IRT provisório e arredondamento; Decréscimo derivado de receitas alternativas auferidas; Decréscimo derivado de RDT; Inexecuções do PEP; 5ª Revisão Extraordinária: Inclusão de (2) dois novos itens PEP; Proc. 50500.043099/2012-13 Voto DCN nº 036/20112 Resolução 3.870/12

3.3 Evolução das Tarifas (1994-2012)

14. O Quadro IV mostra a evolução anual da Tarifa Básica de Pedágio-TBP em função das revisões anuais, e a evolução anual da Tarifa Básica Reajustada e Arredondada – TBR em função dos reajustes anuais e do arredondamento tarifário.

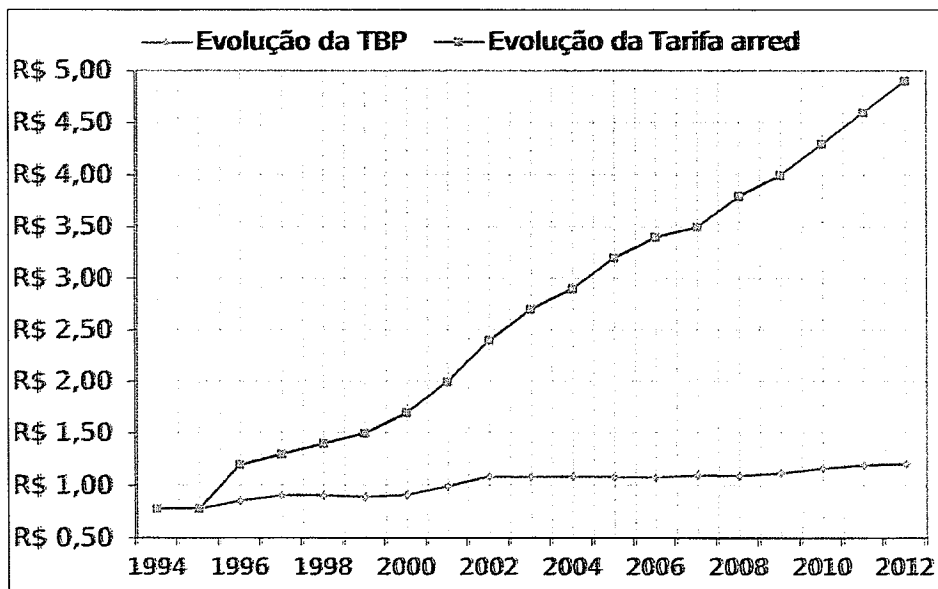
QUADRO IV – Evolução da TBR e da TBP

Data de alteração da tarifa (cobrança)	TBP	Variação (%)	TBR (arredondada) (R\$)	Variação (%)
1.9.1994	0,78000	-	-	TBP de proposta
1.8.1996	0,86114	10,40	1,20	Início da cobrança
1.8.1997	0,91024	5,70	1,30	8,33

Data de alteração da tarifa (cobrança)	TBP	Variação (%)	TBR (arredondada) (R\$)	Variação (%)
5.8.1998	0,91024	-	1,40	7,69
18.8.1999	0,86252	-5,24	1,30	-7,14
26.12.1999	0,87115	1,00	1,40	7,69
1.1.2000	0,91471	5,00	1,50	7,14
6.8.2000	0,91152	-0,35	1,70	13,33
2.10.2001	0,99729	9,41	2,00	17,65
14.9.2002	0,99583	- 0,14	2,20	10,00
9.9.2003	1,08448	9,66	2,70	22,73
1.8.2004	1,08838	0,36	2,90	7,41
20.8.2005	1,08485	-0,32	3,20	10,34
1.8.2006	1,07930	-0,51	3,40	6,25
4.8.2007	1,10062	1,97	3,50	2,94
1.8.2008	1,09531	-0,48	3,80	8,57
1.8.2009	1,12044	2,29	4,00	5,26
1.8.2010	1,16478	3,96	4,30	7,50
1.8.2011	1,19540	2,63	4,60	6,97
1.8.2012	1,20545	0,84	4,90	6,52

15. O Gráfico I ilustra a evolução da TBP e da TBR ao longo da concessão.

Gráfico I – Evolução da TBP e da TBR



16. Após as considerações preliminares, cujo fim era apresentar informações gerais a respeito da evolução tarifária ao longo do período da concessão, examina-se o objeto da presente Nota Técnica.

4. REAJUSTE ANUAL, 19ª REVISÃO ORDINÁRIA E 6ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO.

17. Em observância ao Capítulo III, Seção IV, Subseção III do Contrato de Concessão PG – 154/94-00 e seus aditivos, bem como ao preconizado no artigo 24, incisos VI e VII, da Lei nº 10.233, de 5.6.2001 e nas Resoluções ANTT nº 675/2004, nº 1.187/2005, nº 3.651/2011 e nº 4.075/2013, procedeu-se ao reajuste, à 19ª revisão ordinária e à 6ª revisão extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio (TBP), com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, conforme a seguir se apresenta.

4.1 Do Reajuste Anual

4.1.1 Dos Dispositivos legais aplicáveis para a concessão de reajuste

18. Conforme previsto na cláusula sexta do 10º Termo Aditivo ao contrato de concessão:

"Ficam incluídas no contrato de concessão as cláusulas 48.1 e 48.2 no CAPÍTULO III – DO REGIME JURÍDICO DA CONCESSÃO, Seção IV – Do Sistema Tarifário, Subseção II – Do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio, com a seguinte redação:

48.1 A Tarifa Básica de pedágio será reajustada anualmente pelo índice de Reajustamento de Tarifa – IRT.

48.2 O Índice de Reajustamento de Tarifa – IRT será calculado com base no IRT definitivo de 2011 e na variação do IPCA calculado pelo IBGE, entre dois meses anteriores à data de aniversário do reajuste de 2011 e dois meses anteriores à data de aniversário de reajuste de tarifa, conforme a fórmula a seguir:

$$IRT_i = IRT_{2011} * \frac{IPCA_i}{IPCA_0}$$

Onde:

IPCA₀ – IPCA de dois meses anteriores à data de aniversário do reajuste de 2011 (Número Índice do IPCA de mês de junho de 2011);

IPCA_i – IPCA de dois meses anteriores à data de aniversário de reajuste da Tarifa de Pedágio (Número Índice do IPCA do mês de junho)".

19. Na hipótese de não serem publicados os números índices do IPCA a tempo de serem utilizados nas revisões anuais, projetar-se-á o IRT PROVISÓRIO.

20. A esse respeito é estabelecido na Resolução ANTT nº. 675/2004:

"Art. 4º Os índices de preços setoriais provisórios a serem utilizados no cálculo do índice de reajuste tarifário serão obtidos pelas médias aritméticas das variações dos 3 (três) últimos índices publicados."

21. Ressalta-se que eventuais ganhos ou perdas financeiras decorrentes da utilização do IRT PROVISÓRIO são, automaticamente, compensados na revisão anual subsequente.

4.1.2 Índice de Reajuste Tarifário – IRT de 2013

22. Em função dessas disposições, procede-se ao cálculo do IRT de junho de 2013:

QUADRO V – Projeção do IRT	
Mês	IPCA
IRT 2011 (apurado)	3,85986
IPCA Jun/11 (apurado)	3.319,55
IPCA Jun/13 (apurado)	3.715,92

23. De posse dos dados, temos:

$$IRT_{2013} = 3,85986 * \frac{3.715,92}{3.319,55} = 4,32075$$

24. Portanto, o Índice de Reajuste Tarifário – IRT, a ser considerado no processo de reajuste de 2013, é de 4,32075 e de caráter definitivo.

4.2 DA 19ª REVISÃO ORDINÁRIA

25. Para a realização da 19ª revisão ordinária, foram consideradas as informações constantes das Notas Técnicas nº 006/2013/GEINV/SUINF e 13/2013/GEINV/SUINF que discriminam as inexecuções e reprogramações de investimentos e serviços constantes do Programa de Exploração da Ponte – PEP. Foram ainda consideradas as informações provenientes da GEFOR, a respeito da apuração de receitas alternativas pela concessionária, e da GEROR, a respeito da aplicação de recursos para o desenvolvimento tecnológico na área de engenharia rodoviária.

26. As ações decorrentes da 19ª Revisão Ordinária foram processadas tanto no Fluxo de Caixa Original (FCO), quanto no Fluxo de Caixa Marginal (FCM) da concessão, e estão discriminadas nos subitens seguintes.

27. Vale ressaltar que no escopo da 19ª Revisão Ordinária, foi processada a alteração na Taxa Interna de Retorno – TIR do Fluxo de Caixa Marginal – FCM

decorrente da publicação da Resolução ANTT nº 4.075/2013. Esta alteração está descrita entre os eventos da revisão ordinária no FCM.

28. Vale ressaltar, ainda, a alteração dos volumes de tráfego lançados no FCM. Em atenção ao disposto na resolução ANTT nº 3.651/13, os valores de tráfego de proposta foram substituídos pelos dados de tráfego reais apurados e informados à ANTT pela concessionária, através do RETOFF (Relatório Técnico Operacional Físico Financeiro).

29. Por fim, esclarece-se que todas as percentagens de variação da TBP, citadas ao longo desta nota técnica, se referem à TBP aprovada pela Resolução No 3.870/2012, no valor de R\$ 1,20545 e vigente ao início desta revisão.

4.2.1 EVENTOS CONTEMPLADOS NO FLUXO DE CAIXA ORIGINAL – FCO

30. Abaixo estão elencados os eventos da 19ª RO que foram alterados no Fluxo de Caixa Original – FCO.

4.2.1.1 Substituição do IRT provisório e Arredondamento

31. Evento que visa compensar as perdas ou ganhos decorrentes do arredondamento tarifário e/ou da utilização do IRT provisório no ano anterior.

32. Essa correção realiza-se por meio do procedimento de inclusão da tarifa efetivamente praticada, do IRT definitivo e do cálculo da TBP efetivamente praticada no período, no quadro de ponderação de tarifas (Quadro 2.2.2 – TARIFA BASE PARA IRT da planilha “BASE”), definida pelo quociente entre o valor da tarifa praticada e o valor do IRT definitivo, sendo compensadas as distorções decorrentes da aplicação do IRT provisório (quando for o caso) e da regra de arredondamento no reajuste tarifário de 2012.

33. Este ajuste implicou em uma variação da TBP de -0,205% (duzentos e cinco milésimos percentuais negativos).

4.2.1.2 Receitas Alternativas

34. Item de revisão ordinária regulamentado pela Resolução ANTT nº 2552, de 14.2.2008 que determina que sejam repassadas à modicidade tarifária as receitas extraordinárias auferidas no ano anterior, depois de deduzidos os custos diretamente associados, além do montante equivalente a 15% da receita bruta, correspondente à cobertura dos custos de análise de projetos, administração e fiscalização do objeto do contrato de receita extraordinária.

35. Assim, com base no Memorando nº 206/2013/GEFOR/SUINF que informa as receitas extraordinárias e os respectivos custos associados referentes ao ano de 2012,

foram feitos os lançamento no FCO, aba "BASE", item 2.4.1, e os custos associados foram lançados na mesma aba, no item 2.4.2.

36. Este evento resultou em um decréscimo na TBP de 2,29% (dois inteiros e vinte e nove centésimos percentuais).

4.2.1.3 Aplicação dos Recursos Destinados ao Desenvolvimento Tecnológico na Área de Engenharia Rodoviária (RDT)

37. Com base na Nota Técnica Nº 067/2013/GEROR/SUINF, de 28 de maio de 2013, foi expedido o Ofício no 724/2013/SUINF, de 31 de maio de 2013, informando a concessionária sobre os valores aprovados relativos ao uso do RDT / Verba de Laboratório.

38. Foram aprovados gastos no valor de R\$ 358.295,40, a preços correntes, para o ano de 2012. Este montante corresponde, a preços iniciais, a R\$ 90.995,32.

39. Como o valor aprovado é inferior à verba anual de laboratório pactuada durante a concessão, os recursos não utilizados (R\$ 209.004,68 a preços iniciais) foram revertidos à modicidade tarifária. Esta alteração é feita na aba "Base" da planilha FCO, na rubrica "Laboratório" do subgrupo "Outros Custos Operacionais", na coluna referente ao 18º ano de concessão.

40. A reversão dos valores implicou em variação de -0,343% (trezentos e quarenta e três centésimos percentuais negativos) da TPB.

4.2.1.4 Inexecuções do PEP

41. O quadro VI apresenta os itens PEP informados pela GEINV, através da nota técnica nº 006/2013/GEINV/SUINF, como inexecuções no ano de 2012. Os respectivos valores foram considerados no reequilíbrio econômico-financeiro e estão apontados os respectivos impactos na TBP.

42. As inexecuções apuradas foram lançadas na planilha "BASE", para cada item correspondente.

QUADRO VI – Impacto na TBP de Itens de Inexecução no PEP

Item PEP	Itens revisados pela GEINV (inexecuções)	Var. %
23	Serviço de substituição de aparelhos de apoio de neoprene fretado com emprego de macacos tóricos.	-0,053%
24	Serviço de substituição de aparelhos de apoio de neoprene fretado com emprego de macacos hidráulicos.	- 0,004%
25	Serviços de substituição de aparelhos de apoio de neoflon das aduelas de articulação.	- 0,009%
26	Serviços de fabricação de estrutura metálica para troca dos apoios	- 0,009%

dos eixos 124 e 141.

43. O resultado consolidado das alterações no PEP, típicas de revisão ordinária, inseridas no fluxo de caixa original (FCO), corresponde a uma variação de -0,075% (setenta e cinco milésimos percentuais negativos) da TBP.

44. Portanto, os eventos processados no Fluxo de Caixa Original - FCO, no escopo da 19ª Revisão Ordinária da TBP, reduzem a TBP em 2,916% (dois inteiros e novecentos e dezesseis milésimos percentuais).

4.2.2 EVENTOS CONTEMPLADOS NO FLUXO DE CAIXA MARGINAL – FCM

45. Passa-se agora ao exame das alterações no Fluxo de Caixa Marginal - FCM decorrentes das informações constante das Notas Técnicas nº 006/2013/GEINV/SUINF e 13/2013/GEINV/SUINF. Abaixo estão detalhados os impactos decorrentes de cada uma delas após reestabelecido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão.

4.2.2.1 Correção do Volume de Tráfego e da Taxa Interna de Retorno – TIR

46. Em atendimento ao que dispõe a resolução nº 3.651/11 no que diz respeito aos valores de tráfego e à taxa interna de retorno a ser praticada nos fluxos de caixa marginais, no escopo da 19ª Revisão Ordinária foram promovidas as alterações previstas para ambos.

47. Conforme previsto no art. 8º da Resolução 3.651/11, a taxa de desconto (Taxa Interna de Retorno) a ser utilizada nos fluxos dos dispêndios e das receitas marginais para efeito de equilíbrio terá como base o Custo Médio Ponderado de Capital – WACC (Weighted Average Cost of Capital).

48. A publicação da Resolução ANTT nº 4.075/13 disciplinou a forma de cálculo da Taxa WACC a ser considerada no FCM de cada concessão e permitiu a aplicação do que era previsto na Resolução 3.651/11. A Nota Técnica nº 039/GEROR/2013, Anexo V da Resolução 4.075/13, dispõe que o WACC é função do “Estágio de Maturação” da concessão, que, por sua vez, leva em consideração o volume dos investimentos e o percentual de execução de investimentos previstos no Programa de Exploração da Rodovia (PER).

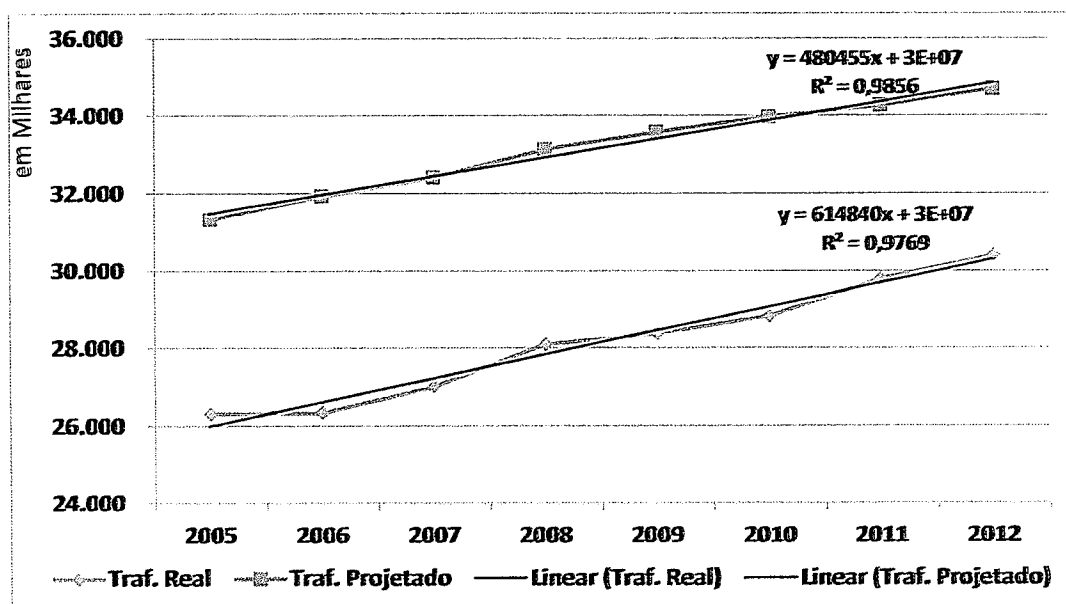
49. No caso da concessionária PONTE RIO – NITERÓI S.A. a hipótese de enquadramento é aquela que trata de investimentos totais inferiores a R\$ 20 milhões (a preços de abril de 2011), para a qual, a WACC será de 8,01%a.a.

50. Já os artigos 4º e 5º da resolução nº 3.651/11 tratam das correções dos valores de tráfego lançados nos FCM. Em atendimento, foram substituídos no FCM da PONTE os valores de tráfego da proposta pelos valores de tráfego reais apurados pela concessionária, e informados à ANTT por meio do RETOFF.

51. No que diz respeito à projeção de tráfego, prevista no Art. 4º da Resolução 3.651, informa-se que foram mantidos os índices anuais de crescimento do tráfego utilizados na proposta da concessionária. Após análise dos dados de tráfego, projetados e reais, referente aos últimos 8 anos (2005-2012) constatou-se que embora haja divergências entre os valores absolutos de cada uma das séries, as taxas de crescimento são semelhantes.

52. Para certificação da validade de uso das taxas de crescimento utilizadas nas projeções da proposta, foi estimada a função linear correspondente a cada uma das séries. Embora se tenha observado que a taxa de crescimento do tráfego real é ligeiramente superior à taxa de crescimento da série projetada, constatou-se que os coeficientes de variação são próximos o suficiente para que as curvas sejam quase paralelas, atestando a hipótese de semelhança entre as taxas de crescimento. O gráfico II ilustra o comportamento dos dados e a análise estatística.

Gráfico II – Tráfego Real x Tráfego de Proposta – em Veículos Equivalentes



53. Em favor da segurança, a fim de evitarem-se aumentos tarifários posteriores, foi considerada a expectativa menor de crescimento, ou seja, aderente à projeção de proposta. Ressalta-se que o tráfego projetado será anualmente substituído pelo tráfego real, como dispõe a Resolução ANTT nº 3.651/2011.

54. As alterações decorrentes da correção da TIR e dos valores de tráfego foram realizadas nas abas "BASE" e "TRÁFEGO REAL", respectivamente, do FCM. O impacto proveniente das alterações foi de +0,231% (duzentos e trinta e um milésimos percentuais positivos).

4.2.2.2 Correção das distorções decorrentes da utilização do IRT provisório e do arredondamento de tarifas

55. Evento que visa compensar as perdas ou ganhos decorrentes do arredondamento tarifário e/ou da utilização do IRT provisório no ano anterior.

56. Essa atualização realiza-se por meio da inserção, na aba BASE, no quadro 2.2.3. TARIFA BASE PARA IRT, da tarifa efetivamente praticada e do IRT definitivo utilizado no ano de 2012.

57. Este ajuste no FCM implicou em uma variação da TBP de -0,012% (doze milésimos percentuais negativos).

4.2.2.3 Convênio de Aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal – PRF

58. Conforme informado pela GEINV, a concessionária teve reformulado seu plano de investimentos relacionado ao Convênio de Aparelhamento da PRF. Os valores referentes ao ano de 2012 foram reprogramados para 2013 e o volume total de investimentos a serem realizados até o final da concessão foi reduzido de R\$ 232.495,48 para R\$ 145.556,66.

59. As alterações foram lançadas na aba “F03” que corresponde ao Fator 03 do FCM.

60. O impacto na TBP decorrente da reprogramação e da redução dos valores a serem investidos foi de -0,133% (cento e trinta e três milésimos percentuais negativos).

4.2.2.4 Inexecuções de itens inseridos no PEP

61. Nas notas técnicas nº 006/2013/GEINV/SUINF e nº 13/2013/GEINV/SUINF a GEINV informou as inexecuções dos itens do PEP 158, 159 e 163, incorporados ao FCM em 2011 e 2012.

62. O quadro abaixo demonstra os impactos individuais de cada uma das alterações nos itens do PEP.

QUADRO VII – Alterações Itens PEP

Item PEP	Itens revisados pela GEINV (inexecuções)	Impacto na TBP
158	Reforço de protensão adicional das aduelas do trecho sobre o mar - momento positivo - 4ª etapa (<i>Inexecução</i>)	-0,031%
159	Reforço de protensão adicional das aduelas do trecho sobre o mar – momento negativo – 3ª etapa (<i>Inexecução</i>)	-0,045%
163	Construção da nova subestação Entrada (<i>Inexecução</i>)	-0,040%

63. O efeito combinado de todos os eventos de revisão ordinária, considerados no Fluxo de caixa Marginal - FCM, e descritos acima, altera a TBP em -0,261% (duzentos e sessenta e um milésimos percentuais negativos).

4.2.3 RESULTADO DA 19ª REVISÃO ORDINÁRIA DA TBP PONTE RIO - NITERÓI

64. Considerados todos os eventos da 19ª Revisão Ordinária, lançados tanto no FCO quanto no FCM, bem como seus efeitos, chega-se à alteração da TBP de R\$ 1,20545 para R\$ 1,16994, implicando, portanto, em variação de -2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos percentuais negativos) da TBP vigente.

65. O quadro VIII demonstra os impactos dos principais itens da revisão e por tipo de fluxo de caixa.

QUADRO VIII - RESUMO DA 19ª REVISÃO ORDINÁRIA

	FLUXO DE CAIXA	ITEM DE REVISÃO	IMPACTO NA TBP
19ª RO	FC ORIGINAL	Substituição do IRT provisório e Arredondamento	-0,205%
		Receitas Alternativas	-2,29%
		Aplicação dos Recursos Destinados ao Desenvolvimento Tecnológico na Área de Engenharia Rodoviária (RDT)	-0,343%
		Inexecuções do PEP	-0,075%
		SUBTOTAL RO / FCO	-2,916%
	FC MARGINAL	Correção dos volumes de tráfego de proposta pelo tráfego real e alteração da TIR do FCM.	+0,231%
		Correção das distorções decorrentes da utilização do IRT provisório e do arredondamento de tarifas de 01/08/2011 à 31/07/2012	-0,012%
		Aparelhamento da PRF no trecho da Ponte Rio – Niterói	-0,133%
		Reforço de protensão adicional das aduelas do trecho sobre o mar - momento positivo - 4ª etapa (Inexecução)	-0,031%
		Reforço de protensão adicional das aduelas do trecho sobre o mar - momento negativo - 3ª etapa (Inexecução)	-0,045%
		Construção da nova subestação Entrada (Inexecução)	-0,040%
		TOTAL DA 19ª REVISÃO ORDINÁRIA (FCO + FCM)	-2,946%




4.3 DA 6ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

66. Assim como foi feito na revisão ordinária, a revisão extraordinária em curso também utilizou tanto o Fluxo de Caixa Original - FCO, quanto o Fluxo de Caixa Marginal - FCM para o restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão. Os eventos inseridos em cada um deles, bem como seus efeitos, são demonstrados abaixo. As alterações no PEP baseiam-se nas informações contidas nas Notas Técnicas 006/2013/GEINV/SUINF e 13/2013/GEINV/SUINF.

4.3.1 EVENTOS CONTEMPLADOS NO FLUXO DE CAIXA ORIGINAL

QUADRO IX - Eventos da 6ª revisão extraordinária no FCO

Item PEP	Item revisado pela GEINV	IMPACTO NA TBP
58	Serviços de Substituição de Juntas de Dilatação dos Tipos FT200 e J165	+0,001%

67. Esse evento foi tratado no Fluxo de Caixa Original, na aba "BASE", na linha correspondente ao item PEP em questão.

68. O efeito decorrente da reprogramação do item PEP 58, no Fluxo de Caixa Original - FCO teve como efeito a variação positiva da TBP de +0,001% (um milésimo percentual).

4.3.2 EVENTOS CONTEMPLADOS NO FLUXO DE CAIXA MARGINAL

69. Nas notas técnicas 006/2013/GEINV/SUINF e 013/2013/GEINV/SUINF a GEINV também informou a inclusão de novos itens no Programa de Exploração da Ponte – PEP. Tendo em vista que o valor do investimento incluído é inferior a 20 milhões (a preços de abril de 2011), em conformidade com a Resolução nº 4.075/2013, utilizou-se para este evento a mesma TIR de 8,01%, considerada no fluxo de caixa marginal aberto em 2011 e 2012.

QUADRO X - Eventos da 6ª revisão extraordinária no FCM

Item PEP	Itens Aprovados pela GEINV	IMPACTO NA TBP
159	Reforço de protensão adicional das aduelas do trecho sobre o mar - momento negativo - 3ª etapa (<i>Inexecução</i>)	+0,983%
164	Implantação de grade de proteção sobre o cais do porto	+1,252%
165	Manutenção de grade de proteção sobre o cais do porto	+0,121%
166	Reforço em protensão adicional das aduelas do trecho sobre o mar – momento negativo - 4ª etapa	6,041%
167	Recuperação, proteção e manutenção do pavimento de concreto do vão central – 2ª etapa	0,870%
168	Reforço em protensão adicional das aduelas do trecho sobre o mar – momento positivo - 5ª etapa	0,628%

70. Estes eventos foram lançados no Fluxo de Caixa Marginal nas abas F05, F10, F11, F12, F13 e F14, respectivamente para os itens PEP 159, 164, 165, 167, 168 e 166.

71. O efeito decorrente dos itens inseridos no FCM, e citados no quadro X, altera a TBP em +9,90% (Nove inteiros e noventa centésimos percentuais).

4.3.3 RESULTADO DA 6ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DA TBP PONTE RIO - NITERÓI

72. O resultado consolidado das alterações no PEP, inseridas tanto no FCO quanto no FCM, classificadas como 6ª Revisão Extraordinária aumenta a TBP de R\$ 1,16994 para R\$ 1,28923, com variação percentual positiva de +9,90% (Nove inteiros e noventa centésimos percentuais) em relação à TBP vigente.

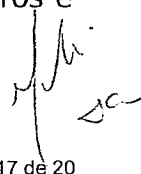
QUADRO XI – Resumo da 6ª Revisão Extraordinária

	FLUXO DE CAIXA	ITEM DE REVISÃO	IMPACTO NA TBP
6ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA	FC ORIGINAL	Item PEP nº 58	+0,001%
	SUBTOTAL RE / FCO		+0,001%
	FC MARGINAL	Item PEP nº 159	+0,983%
	FC MARGINAL	Item PEP nº 164	+1,252%
	FC MARGINAL	Item PEP nº 165	+0,121%
	FC MARGINAL	Item PEP nº 166	+6,041%
	FC MARGINAL	Item PEP nº 167	+0,870%
	FC MARGINAL	Item PEP nº 168	+0,628%
	SUBTOTAL RE / FCM		+9,895%
	TOTAL DA 6ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA (FCO + FCM)		+9,896%

5. EFEITO FINAL DAS REVISÕES

73. O efeito final de todos os itens da 19ª REVISÃO ORDINÁRIA altera a TBP vigente de R\$ 1,20545, resultante da 18ª revisão ordinária e da 5ª revisão extraordinária, para R\$ 1,16994, representando, portanto, decréscimo de 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos percentuais).

74. A 6ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA altera a TBP resultante da 19ª revisão ordinária de R\$ 1,16994 para R\$ 1,28923, representando acréscimo de 9,90% (nove inteiros e noventa centésimos por cento) em relação à TBP vigente.

75. O efeito combinado da 19ª REVISÃO ORDINÁRIA E DA 6ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA altera a TBP vigente em +6,95%, aumentando-a de R\$ 1,20545 para R\$ 1,28923.

6. ATUALIZAÇÃO DA TBP REVISADA

76. Considerando-se o IRT definitivo de 2013 como sendo 4,32075, conforme deduzido no item 23 desta Nota Técnica, e utilizando-se a TBP da revisão ora realizada (R\$ 1,28923), tem-se o novo valor para a tarifa a ser praticado como sendo de:

77. R\$ 5,57044 (antes do arredondamento), representando uma variação de 14,11% (quatorze inteiros e onze centésimos percentuais) sobre a tarifa reajustada de 2012 (R\$ 4,88156).

78. R\$ 5,60 (após o arredondamento), representando uma variação de 14,29% (quatorze inteiros e vinte e nove centésimos percentuais) sobre a tarifa arredondada de 2012 (R\$ 4,90).

79. O quadro XII traz a tabela de tarifas, por categoria de veículos, com os valores a serem praticados após a aprovação do processo de revisão e reajuste em curso.

QUADRO XII - TABELA DE TARIFAS

Categoria de Veículos	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,00	5,60
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,00	11,20
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,50	8,40
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi reboque e ônibus	3	Dupla	3,00	16,80
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,00	11,20
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4,00	22,40
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5,00	28,00
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6,00	33,60
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas a motor	2	Simples	0,50	2,80

7. VERIFICAÇÃO DA ADIMPLÊNCIA CONTRATUAL

80. Por meio do Memorando Circular nº 003/2013/GEROR/SUINF, de 02 de maio de 2013, foi solicitado à Gerência de Engenharia e Investimentos em Rodovias - GEINV e à Gerência de Fiscalização e Controle Operacional de Rodovias – GEFOR que se manifestassem a respeito da existência de óbices, relacionados às atividades daquelas gerências junto à concessionária PONTE RIO NITERÓI S/A, para o prosseguimento do processo de revisão em curso.

81. A GEFOR, através do memorando nº 206/2013/GEFOR/SUINF, de 09 de maio de 2013, informou que não existe descumprimento por parte da concessionária de cláusulas técnico operacionais do contrato de concessão e que não existe óbice por parte daquela gerência à aprovação do pleito de reajuste.

82. A GEINV, através do memorando nº 1.010/2013/GEINV/SUINF, de 18 de junho de 2013, informou que não existe óbice por parte daquela gerência para a aprovação do reajuste e revisão da TBP.

83. Por intermédio dos ofícios no 745/2013/SUINF, de 03 de junho de 2013, e nº 769/2013/SUINF, de 07 de junho de 2013, a concessionária foi informada dos resultados preliminares da revisão e do reajuste em análise, a fim de que, nos termos do inciso II, artigo 5o da Resolução Nº 675, de 4 de agosto de 2011, pudesse se manifestar no prazo de 15 dias.

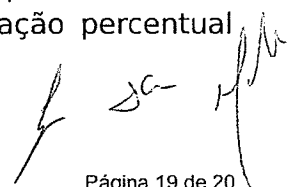
84. A mesma manifestou-se por meio da carta nº 130611/PR-01 cujos apontamentos foram analisados e respondidos por meio da nota técnica nº 13/2013/GEINV/SUINF.

85. A GEFOR encaminhou o Memorando nº 259/2013/GEFOR/SUINF (fls. 28-39) reportando em anexo o Relatório Consolidado de Fiscalização Econômico-Financeiro 2012, atestando a regularidade fiscal e contratual da concessionária em referência aos aspectos econômico-financeiros.

8. CONCLUSÃO

86. O processo de reajuste indicou o percentual de 6,70% (seis inteiros e setenta centésimos percentuais), correspondente à variação dos números-índice relativos ao IPCA de junho de 2013 e junho de 2012.

87. Concomitantemente ao processo de reajuste, procedeu-se à 19ª REVISÃO ORDINÁRIA e à 6ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA da Tarifa Básica de Pedágio - TBP, alterando-a, respectivamente, de R\$ 1,20545 para R\$ 1,16994, correspondendo a um decréscimo de 2,95%, e de R\$ 1,16994 para R\$1,28923, com variação percentual positiva de 9,90%.





88. O efeito combinado da 19ª REVISÃO ORDINÁRIA e da 6ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA representa um acréscimo de 6,95% (seis inteiros e noventa e cinco centésimos percentuais) na TBP, alterando-a de R\$ 1,20545 para R\$1,28923.

89. Após o reajuste, a Tarifa de Pedágio foi alterada para R\$ 5,57044 - antes do arredondamento - e para R\$ 5,60 após o arredondamento.

90. Em razão do exposto, submete-se ao exame da Diretoria os procedimentos adotados para a concessão do reajuste, da 6ª revisão extraordinária e da 19ª revisão ordinária da TBP do Contrato de Concessão PG-154/94-00, cujos efeitos combinados alteram a tarifa de pedágio praticada pela Concessionária da Ponte Rio - Niterói S.A. de R\$4,90 (quatro reais e noventa centavos), para R\$5,60 (cinco reais e sessenta centavos), com vigência prevista para 1º de agosto de 2013.